



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

88/2025/DURB/DIMOT

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

ALTERAÇÃO AOS SENTIDOS DE CIRCULAÇÃO NA URBANIZAÇÃO QUINTA DAS VÁRZEAS EM AZEITÃO

No âmbito da melhoria da segurança rodoviária e pedonal em zonas de risco identificadas, e especificamente nos arruamentos localizados na Urbanização Quinta das Várzeas, apresentam-se as seguintes observações:

- Considerando a preocupação dos moradores que recai na insegurança rodoviária e pedonal que diariamente se vive na Urbanização.
- Considerando que, é necessária sinalização vertical que ordene a circulação e o estacionamento automóvel.
- Considerando que, os dois sentidos de circulação atuais, prejudicam a fluidez e a segurança rodoviária e pedonal

Propõe-se a colocação da sinalização vertical de “Sentidos Proibidos”, “Sentidos Únicos” e outra, conforme consta da planta anexa.

A presente proposta de alteração de sentidos de trânsito resulta de um processo participativo com os munícipes. No âmbito do projeto municipal “Ouvir a População Construir o Futuro”, foram realizadas reuniões com os moradores da Urbanização em causa. Nessas reuniões, a solução de implementar sentidos único foi apresentada, discutida e obteve a concordância dos moradores presentes.

Esta sinalização, encontra-se em consonância com o Código de Estrada aprovado pelo Decreto-Lei N.º 114/94, de 03 de maio e Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto Regulamentar Nº 22-A/98 de 1 de outubro, na sua redação em vigor, e recebeu parecer favorável da União de Freguesias de Azeitão.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA